Certifico que M Mi N=971/2012
foi publicada em 27/06/2012
to 3trio desta municipatidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atilio Vivácqua-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCOUA-ES
MANTER AFIXADO NO PERÍODO
DE 17/06/12 A 27/07/12

Sulaima Barbosa das Neves

Sulaima Barbosa das Neves Auxiliar Administrativo e Legislativo Secretária da CMAV Matricula - 000100

Sulaima Barbosa das Neves Auxiliar Administrativo e Legislativo Secretária da CMAV Matrícula - 000100

LEI Nº 971/2012 - DE 21 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE

ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar área medindo 1.600.00 (mil, e sesicentos metros quadrados), de um terreno rural superficial total de 90.876 m2 (noventa mil e oitocentos e setenta e seis metros quadrados), conforme matrícula, R-5-467, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Atílio Vivacqua – ES, localizada no lugar denominado Beira Rio Veado e Córrego da Fama, neste Município, a Empresa IGOR GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ SOB Nº 12.449.693/0001-83, para que seja instalada uma firma de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de veículos automotores.

Art. 2º. – A presente doação tem por finalidade de implantação de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de veículos automotores, como forma de criar frentes de trabalho, contribuindo assim com o aumento da renda dos nossos municípes, culminando então com a finalidade social que cada empresa tem perante a sociedade.

Parágrafo Único — O não cumprimento das finalidades descrita no artigo 2º desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, acarretará na reintegração da presente área ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de doação, não podendo também dar destino diverso ao objeto da mesma.

Art. 4° - A donatária não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem e na sua falta seus herdeiros e sucessores respeitarão os termos da presente doação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Art. 5° - A infrigência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, após aprovação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 21 de junho de 2012.

JOSE LUZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que O AU Nº 971/2012
ioi publicada em 27/06/2012
io átrio desta municipalidade
onsoante com o anigo 103 da LOM
imunicípio de Atilio Vivácqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves Auxiliar Administrativo e Legislativo Secretária da CMAV Matrícula - 000100 câmara municipal de atílio vivácoua es Manter afixado no período de 27/06/12 a 27/07/12

> Sulaima Barbosa das Neves Auxiliar Administrativo e Legislativo Secretária da CMAV Matrícula - 000100